



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2025 - MP/PGJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI/AM PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO ESCOLA EM PAZ – JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EDUCAÇÃO – JRE QUE VISA IMPLEMENTAR, DE FORMA GRADATIVA, A CULTURA DA PAZ NAS ESCOLAS, POR MEIO DE METODOLOGIAS APLICÁVEIS À JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EDUCAÇÃO - JRE E OUTROS MÉTODOS CONSENSUAIS PARA A PREVENÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE CONFLITOS ESCOLARES NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede no município de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.153.748/0001-85, doravante denominado **MPAM**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, a Exma. Sra. **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, portadora do RG nº ****33 SESEG e inscrita no CPF sob o nº CPF nº ***.809.582-**, nomeada pelo Decreto Governamental de 13 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 13/09/2024, e Termo de Posse e Exercício, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público em 15/10/2024, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI/AM**, doravante denominada **PREFEITURA**, com sede no município de Itamarati, Estado do Amazonas, na Rua Boa Vista, 200 - Centro, CEP 69.510-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.628.376/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **JOÃO MEDEIROS CAMPELO**, portador do RG nº *****4-2, SSP/AM, e inscrito no CPF sob o nº ***.917.922-**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, em especial na Lei nº 14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a implementação e execução do Projeto **ESCOLA EM PAZ – JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EDUCAÇÃO – JRE** visando atender às escolas da rede pública de ensino do município de Itamarati/AM, para o fito de fomentar da Cultura da Paz para a prevenção e transformação de conflitos.

1.2 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer a conjugação de trabalho mútuo e contínuo, entre os partícipes, em prol de, subsidiar profissionais, estudantes, familiares e comunidade no gerenciamento pacífico de conflitos nas unidades escolares, consubstanciado no diálogo, na Justiça Restaurativa na Educação - JRE e demais métodos consensuais de prevenção e solução de conflitos escolares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 As ações e etapas integrantes do Projeto, serão definidos no **Plano de Trabalho e em Termos Aditivos**, se necessário, os quais constituirão parte integrante deste Acordo de Cooperação, estabelecidos de maneira circunstanciada, com objetivos específicos a serem atingidos, bem como, o planejamento dos trabalhos a serem desenvolvidos.

2.2 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 Constituem obrigações do **MPAM**, por meio do **NUPA-MPAM**, no âmbito deste ACORDO:

- Estabelecer as diretrizes de atuação dos envolvidos neste acordo;
- Coordenar as atividades desenvolvidas pela equipe;
- Dispor de Banco de Cadastro de Facilitadores em Justiça Restaurativa e Mediadores de Conflitos devidamente certificados e capacitados para atuar com as práticas restaurativas;
- Realizar, gradativamente, a formação e capacitação de Facilitadores em Justiça Restaurativa na Educação - JRE e de Mediadores escolares;
- Elaborar material de divulgação, formação e capacitação (folders, cartilhas, etc.)
- Certificar a participação em palestras de sensibilização, de cursos de formação e capacitação por meio do Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF/MPAM;
- Mensurar a realização das práticas restaurativas nas escolas;
- Fornecer passagens e diárias para os servidores do NUPA-MPAM para, a realização da Formação de Facilitadores em Justiça Restaurativa, para as oficinas de atualização e, para a supervisão trimestral do Projeto;
- Instalar, gradativamente, o Relógio da Paz, nas escolas atendidas pelo Projeto, enquanto instrumento pedagógico de implementações da Cultura da Paz;
- Reconhecer com o selo de Escola Restaurativa as escolas que cumprirem todas as etapas do Projeto;
- Assessorar à implementação de todas as etapas do Projeto no município de Itamarati/AM;
- Requerer, se necessária e devidamente justificada, a prorrogação do presente prazo de execução da parceria.

3.2 Constituem obrigações da **PREFEITURA**, no âmbito deste ACORDO, dentre outras que se fizerem necessárias:

- Convocar os profissionais da gestão escolar para participar das atividades contempladas no Projeto;
- Convidar alunos, família e comunidade para participar de ações realizadas no Projeto;
- Relacionar as escolas participantes do Projeto, iniciando-se com as escolas mais vulneráveis e com maiores índices de violência;

- Destinar e organizar espaço físico para a realização das palestras, bem como espaço e estrutura adequada para a realização das Práticas Restaurativas;
- Elaborar cronograma de atuação informando o local, dia e horário das atividades nas unidades escolares, de acordo com a agenda de atividades do NUPA-MPAM;
- Colaborar e prestar informações necessárias à execução do presente instrumento.
- Providenciar as impressões dos materiais de divulgação, formação e capacitação fornecidos pelo NUPA-MPAM (folders, cartilhas, etc.);
- Envidar esforços para contemplar no Projeto Político Pedagógico (PPP) instrumentos de formação e capacitação em práticas restaurativas, mais precisamente, Círculos de Paz e Círculos Restaurativos e Mediação escolar, com o fito de fomentar política pública de pacificação social;
- Encaminhar, mensalmente, para o e-mail do NUPA-MPAM (*nupa@mpam.mp.br*), relatório com as atividades realizadas, pessoas alcançadas e ações desenvolvidas por meio do Projeto para mensuração avaliativa de resultados;
- Analisar e, se necessário, alterar coletivamente, com a equipe pedagógica do NUPA-MPAM, a Instrução Normativa Conjunta do Relógio da Paz;
- Cumprir a Instrução Normativa Conjunta do Relógio da Paz, nas escolas beneficiadas com o Projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO

4.1 A Cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

4.2. Este Acordo de Cooperação Técnica não prevê a utilização de quaisquer recursos financeiros oriundos de transferências entre os partícipes, gerando apenas os produtos previstos nos Termo(s) Aditivo(s) e seu respectivo(s) Plano(s) de Trabalho(s) elaborado(s), cabendo a cada instituição executar as atribuições aqui definidas conforme suas disponibilidades logísticas e financeiras.

4.3 As obrigações e encargos dos partícipes, descritos neste instrumento, serão contemplados no Plano de Trabalho.

4.4 Para a execução dos projetos e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, as partes administrarão os recursos humanos, materiais e financeiros considerados indispensáveis, observando quando for o caso, os procedimentos de praxe de cada entidade vinculada.

4.5 Cada um dos partícipes deverá assegurar-se de que todas as pessoas que designar para trabalhar nos projetos e atividades concernentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica conheçam e aceitem todas as condições aqui estabelecidas, bem como, as que venham a ser implementadas no respectivo Plano de Trabalho e Termos Aditivos se necessários.

4.6 Além das obrigações e responsabilidades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho, os partícipes não assumem outras, ressalvados os direitos assegurados por Lei.

4.7 O **MPAM** e a **PREFEITURA** se propõem a colocar, de acordo com as suas possibilidades, os recursos humanos e a estrutura física necessária para a execução do Projeto.

4.8 O **MPAM** e a **PREFEITURA** poderão ainda, na medida de suas responsabilidades participar de programas específicos de treinamento de pessoal técnico.

4.9 O **MPAM** e a **PREFEITURA**, observadas as suas disponibilidades, as prescrições legais e disposições regulamentares específicas, acordadas para cada caso, quando necessário poderão ceder mutuamente:

- O uso de equipamento e de outros materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos objetivados, desde que não haja geração de despesas não previstas neste instrumento ou em seus Termos Aditivos ou prejuízo as suas atividades regulares.
- O pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades previstas, desde que não haja geração de despesas não previstas neste instrumento ou em seus Termos Aditivos e nem prejuízos das atividades realizadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1 Para a efetivação do disposto na Cláusula anterior serão firmados Termos Aditivos específicos entre os partícipes, os quais constituirão parte integrante deste Acordo, sendo a esses Termos Aditivos anexados os respectivos Planos de Trabalho.

5.2 O Termo Aditivo, relativo a cada atividade a ser desenvolvida sob o presente Acordo de Cooperação, compreenderá plano de trabalho, entre outros possíveis, os seguintes itens:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) justificativa e objetivos de trabalho;
- c) nome do responsável pela supervisão e gerenciamento do trabalho;
- d) descrição das etapas de desenvolvimento do trabalho, com detalhamento dos resultados propostos e atinentes a cada uma das etapas e com indicação precisa da forma como se realizará o exame desses resultados;
- e) data de início e término de cada uma das etapas e respectivo prazo (obedecendo ao prazo de vigência do Acordo de Cooperação);
- f) recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento do trabalho, relacionado de acordo com a participação de cada partícipe;
- g) requisitos técnicos, administrativos e de suporte indispensáveis ao desenvolvimento do trabalho;
- h) orçamento e fonte dos recursos, bem como, se for o caso, definição do índice de reajuste dos valores orçados;
- i) cronograma de desembolso e plano de aplicação dos recursos financeiros;
- j) restrições ou limitação de uso de divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição das partes com vistas à execução do trabalho;
- k) cláusulas específicas concernentes à extinção, suspensão ou interrupção do trabalho objeto do Termo Aditivo;
- l) outros dados ou pormenores considerados necessários a fiel execução do proposto no Termo Aditivo.

5.3 Poderão ser assinados tantos Termos Aditivos quantos forem necessários para o desenvolvimento das atividades consideradas pelos partícipes como de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida, embora distintos por sua natureza, em função dos objetivos específicos a serem atingidos.

PARAGRAFO ÚNICO: A vigência dos Termos Aditivos deverá ser em consonância a vigência do Termo Primitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

6.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica, Plano de Trabalho e seus respectivos Termos Aditivos que porventura forem integrados serão administrados pelos setores competentes de cada instituição.

7.2 Caberá, também, à Coordenação Técnica e Pedagógica das instituições envolvidas supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, em conformidade com o previsto neste Acordo de Cooperação Técnica e nos respectivos Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLO

8.1 É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Acordo de Cooperação, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1 O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo dos partícipes, mediante Termo Aditivo, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Para fins deste Acordo, “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei n. 13.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:

- a) o tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;
- b) os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n. 13.709/2018;
- c) todos os dados pessoais adquiridos em decorrência deste Acordo, ainda que antes da entrada em vigor, deverão ser tratados de forma lícita, nos termos da Lei n. 13.709/2018;
- d) os partícipes devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste Acordo, de ataques cibernéticos e perda de dados;
- e) os partícipes se comprometem a informar imediatamente um ao outro logo que tiver conhecimento a respeito de ataques cibernéticos, vazamento ou perda de dados, vinculados à execução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

11.1 O instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado através de termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este Acordo de Cooperação não obsta que os partícipes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou deles participem, desde que observadas às restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens de informações e com divulgação delas, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1 Este Acordo de Cooperação Técnica é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação do presente Acordo no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, será providenciada pelo **MPAM**, sob a forma de extrato, nos termos do ATO PGJ N° 082/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Os conflitos e divergências que se originarem deste Acordo de Cooperação, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus/AM, que, para tanto fica eleito.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes e duas testemunhas assinam, digitalmente, o presente Acordo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Manaus, [data da assinatura eletrônica mais recente dos partícipes].

(assinatura eletrônica)
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Amazonas

(assinatura eletrônica)
JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal
Município de Itamarati/AM



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 12/05/2025, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MEDEIROS CAMPELO, Prefeito Municipal**, em 23/05/2025, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Roberto de Oliveira Filho, Testemunha**, em 27/05/2025, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1611308** e o código CRC **C4235652**.